



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Tarciana Mesquita de Oliveira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Karoliny Gomes Fernandes, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 04919658/2019	PARECER Nº 0348/2019	APROVADO EM: 01.07.2019

I – RELATÓRIO

Tarciana Mesquita de Oliveira, secretária da Escola Municipal Centro Interescolar João Teixeira Saraiva, instituição situada na Rua José Pinto Cavalcante, 273, Bairro de Fátima, CEP: 62.600-000, no município de Itapajé, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 04919658/2019, providências para regularizar a vida escolar da aluna Maria Karoliny Gomes Fernandes, conforme informações disponíveis no presente processo.

A requerente esclarece que assumiu a secretaria da Escola supracitada em 2017. Ao tentar providenciar o histórico escolar da aluna citada, descobriu que, em 2016, foi realizada uma classificação dela no nível do 3º ano do ensino fundamental e, ao analisar a Ata de Resultados Finais, observou que, apesar de constar como resultado final, a situação de 'Aprovada' no referido 3º ano, constava uma nota 3,0 na disciplina Arte – o que caracterizaria uma reprovação.

Continuando a pesquisa sobre a vida escolar da aluna, descobriu, ainda, que não constavam resultados para o 4º e o 5º ano do ensino fundamental, tendo sido informada que, especialmente por conta da idade, ao ser matriculada em 2016, a aluna foi "encaminhada" ao 6º ano do ensino fundamental tendo sido aprovada, conforme o documento da secretária requerente, mesmo sem comprovar os estudos anteriores; em 2017, ela prosseguiu os estudos, cursou e obteve êxito no 7º ano do ensino fundamental.

A análise da vida escolar da aluna constata que ela não apresenta dados do 1º e do 2º ano do ensino fundamental; fez uma avaliação para classificação no 3º ano, foi "encaminhada" ao 6º, continuou no 7º, obtendo aprovação em ambos.

Constam do processo cópia da certidão de nascimento da aluna, histórico escolar e declarações citadas, confirmando que ela cursou com êxito o 6º e o 7º ano do ensino fundamental, além de receita, laudos, exames e relatórios de acompanhamento do Centro de Apoio a Pessoas com Deficiência em Itapajé, que apontam a condição especial da aluna.

Diante do exposto, a requerente solicita a regularização da vida escolar da aluna, para que o prosseguimento regular de seus estudos não seja prejudicado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0348/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, a aluna Maria Karoliny Gomes Fernandes cursou, com êxito, o 6º e o 7º ano do ensino fundamental na Escola Municipal Centro Interescolar João Teixeira Saraiva, em Itapajé, apesar dos comprometimentos que apresenta, e ouvindo os colegas conselheiros Tália Fausta, Luzia Jesuíno, Olavo Colares, Teoberto Landim e Luciana Lobo, da Câmara de Educação Básica/CEE, autorizamos a Escola Municipal Centro Interescolar João Teixeira Saraiva a expedir o histórico escolar da referida aluna considerando como ‘suprido’ do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

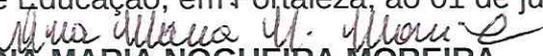
Em assim sendo, lavrar-se-á Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 01 de julho de 2019.


ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE